



Projeto de Lei Nº 207/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio à Mãe Solo, destinado a oferecer suporte educacional e jurídico às mães que exercem a guarda exclusiva de seus filhos no âmbito do Município de Itapevi

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Apoio à Mãe Solo, com a finalidade de oferecer suporte às mães que criam seus filhos sozinhas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e promovendo o desenvolvimento humano e econômico dessas famílias.

Art.2º O Programa tem por objetivos:

- I – Promover a inclusão social e econômica das mães solo;
- II – Garantir o acesso prioritário a serviços essenciais, como creches e assistência jurídica;
- III – Fomentar a autonomia e a capacitação profissional das beneficiárias;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos filhos e da família como um todo.

Art.3º Poderão participar do programa as mães que:

- I – Comprovem a guarda exclusiva de um ou mais filhos;
- II – Sejam residentes no Município;
- III – Apresentem renda familiar per capita inferior ao valor estabelecido em regulamento, a ser definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º Dos Benefícios

- I – Auxílio Financeiro Mensal: Valor a ser calculado de acordo com o número de filhos (por exemplo, um valor fixo por criança, limitado a um teto estabelecido).



II – Prioridade em Vagas de Creches e Escolas Municipais.

III – Cursos de Capacitação Profissional: Parcerias com instituições locais para a oferta de cursos gratuitos ou subsidiados, voltados ao desenvolvimento de competências que ampliem as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

IV – Assistência Jurídica: Suporte especializado para orientação e resolução de questões relacionadas a pensão, guarda e outros direitos.

Art. 5º Da Execução e Gestão

I – A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em parceria com a Secretaria de Educação, entre outras que se fizerem necessárias.

II – A referida Secretaria deverá regulamentar os critérios de participação, os valores dos benefícios e os mecanismos de controle e avaliação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e manutenção deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por convênios, parcerias e outras fontes de recursos que se mostrem viáveis.

Art. 7º O Programa será objeto de avaliações periódicas, com a finalidade de aferir a eficácia dos benefícios concedidos e a necessidade de ajustes, garantindo a transparência e a participação social no processo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 7 de Abril de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

Esse projeto de lei busca reconhecer e valorizar o esforço das mães solo, oferecendo suporte para que elas possam superar as barreiras socioeconômicas e garantir um ambiente mais digno e seguro para suas famílias.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 7 de Abril de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PUCT8498PRR2M7P4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PUCT-8498-PRR2-M7P4

